



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1002/2001**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Santa Leopoldina, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/ES.

**Art. 2º** - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Santa Leopoldina:

**I** – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

**II** – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

**III** - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

**IV** – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

**V** – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

**VI** - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

**VII** – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal Antidrogas de Santa Leopoldina – COMAD - será integrado pelos seguintes membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil:

**I** - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

**II** - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Assistência Social;

**IV** - O Juiz (a) de Direito da Comarca;

**V** - O (a) Promotor (a) de Justiça da Comarca;

**VI** - O (a) Delegado de Polícia;

**VII** - O Comandante da Polícia de Santa Leopoldina;

**VIII** - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos professores da rede estadual no Município;

**IX** - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos professores da rede municipal de ensino;

**X** - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Igreja Católica;

**XI** - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Igrejas Luteranas;

**XII** - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Igrejas Evangélicas;

**XIII** - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Tutelar;

**XIV** - 01 (um) representante dos pais dos Conselhos de Escola;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ Único – Os Membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, eleito por voto direto dos Conselheiros;

Art. 5º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

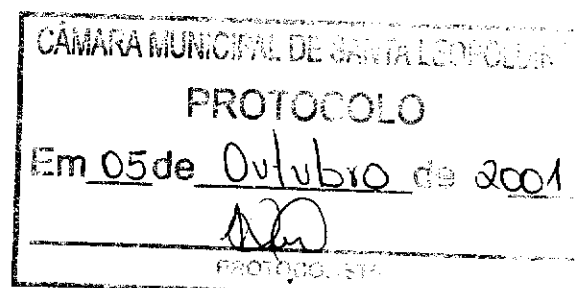
Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

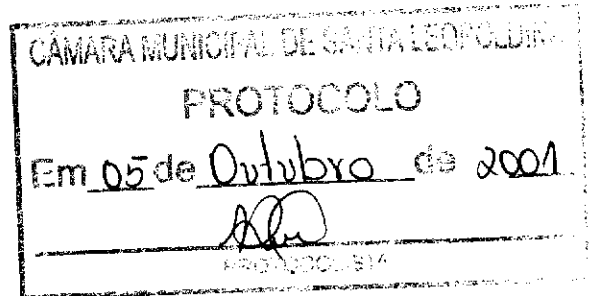
Santa Leopoldina, 01 de Outubro de 2001.

  
**IDEMAR JAIR ENTRINGER**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PROPOSTAS REGIMENTO INTERNO**

**ANTIDROGAS – COMAD**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD/ES criado pela Lei Municipal nº 1002 de 01.10.01, passa a ser regido pelas normas constantes desta Lei Municipal.

**Art. 2º** - O COMAD/ES é órgão de caráter consultivo e opinativo em questões municipais referentes:

I – a produtos ou substâncias;

- entorpecentes;
- que possam causar dependência física ou psíquica;
- que sejam passíveis de abuso;
- à matéria-prima e insumos necessários à produção desses produtos ou substâncias.

**Art. 3º** - São atribuições do COMAD/ES no que diz respeito à prevenção, controle, repressão, fiscalização, produção, comércio, uso, abuso e tráfico de produtos e substâncias mencionadas no artigo 2º, assim como ao tratamento e recuperação de usuários:

I – Executar as atividades previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº 1002, de 01.10.01.

II – Avaliar periodicamente a conjuntura municipal, apresentando relatório ao Prefeito, semestralmente;

III – Propor ao Prefeito, a celebração de convênio para a melhor execução de suas atribuições;

IV – Elaborar proposta orçamentária anual, fundamentada em plano de trabalho, e, encaminhá-lo ao prefeito.

**§ Único** – Para execução das atribuições mencionadas neste artigo o COMAD/ES poderá solicitar dados e informações a organismos públicos ou privados do município, atuantes em áreas relacionadas ao seu campo de atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** - O COMAD/ES será composto de:

- I – Presidente, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal, dentre os seus membros;
- II – Secretário Executivo, escolhido em sessão plenária, devendo exercer suas funções pelo período de um ano;
- III - Conselheiros, designados pelo Prefeito.

§ **Primeiro** – O apoio administrativo necessário ao funcionamento do órgão será fornecido de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 1002 de 01.10.01.

**Art. 5º** - São atribuições do presidente do COMAD/ES:

- I - Convocar e coordenar as reuniões do conselho;
- II – Representar oficialmente o COMAD/ES;
- III – Assinar documentos e deliberações do COMAD/ES;
- IV – Organizar a formação de grupos especiais de trabalho;
- V - Expedir os atos administrativos que se fizerem necessários;
- VI – Solicitar funcionários e material junto ao poder público municipal para suprir as necessidades do COMAD/ES;
- VII – Coordenar e orientar a elaboração das propostas de programa a que se refere o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1002/2001;
- VIII – Encaminhar ao Prefeito, pedido de dispensa de membro do conselho por inobservância ao regimento interno, bem como a designação de outro representante;
- IX – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- X - Encaminhar ao Prefeito Municipal a proposta orçamentária para o ano seguinte até 30 de junho de cada ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º** - São atribuições do Secretário Executivo:

- I - Substituir o Presidente em suas funções e atividades sempre que o mesmo estiver impossibilitado;
- II - Administrar os eventuais recursos financeiros do COMAD/ES;
- III - Supervisionar as atividades dos Grupos Especiais de Trabalho;
- IV - Auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo COMAD/ES;

**Art. 7º** - Compete aos Conselheiros:

- I - Participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II - Executar as tarefas que lhes forem afetas nos Grupos Especiais de Trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
- III - Representar oficialmente o COMAD/ES quando designado pelo Presidente;
- IV - Votar e ser votado para Secretário Executivo;
- V - Informar regularmente ao setor que representa sobre as atividades e deliberações do COMAD/ES;
- VI - Manter sigilo dos assuntos veiculados no COMAD/ES sempre que assim for determinado pelo plenário;
- VII - Convocar reuniões do COMAD/ES mediante subscrição de um terço de seus membros;
- VIII - Manter conduta ética compatível com as atividades do COMAD/ES.

**Art. 8º** - O Conselho reunir-se-á periódica e ordinariamente conforme convocação do Presidente, ouvido previamente o plenário, ou decisão de um terço de seus membros.

§ **Único** - Os conselhos serão avisados das reuniões plenárias ordinárias com antecedência mínima de sete dias ou, a qualquer tempo, para as reuniões extraordinárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 9º** - Para terem caráter deliberativo as reuniões, plenárias ou extraordinárias, deverão contar com a presença da maioria dos membros do Conselho.

**§ Único** – O não comparecimento a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas em um ano, injustificadamente, implicará o encaminhamento do pedido e dispensa do Conselheiro e indicação de novo representante ao Prefeito.

**Art. 10** – As reuniões plenárias deverão deliberar sobre todas as questões referentes às atribuições do COMAD/ES, de acordo com os itens constantes da Pauta de Convocação.

**§ Único** - As decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes na reunião.

**Art. 11** – Para a execução de suas atividades o COMAD/ES poderá formar Grupos Especiais de trabalho, temporários ou permanentes, conforme deliberação do plenário.

**§ Primeiro** – Os Grupos Especiais de Trabalho serão formados por membros do Conselho ou por voluntários designados pelo Presidente.

**§ Segundo** – Cada grupo elegerá um coordenador, responsável pela dinâmica dos trabalhos e que responderá pelo mesmo.

**§ Terceiro** - O grupo poderá solicitar a colaboração de profissionais especializados para a realização de suas tarefas específicas que aceitando, serão designados pelo Presidente do COMAD/ES.

**Art. 12** – Os casos omissos serão decididos em reunião plenária.

**Art. 13** – O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de dois terços dos membros do COMAD/ES.

**Art. 14** - O Regimento Interno será publicado no Diário Oficial do Município.

Conselheiros:

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura